

ciário: CLAUDEIR MERCEDES FABRE, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 8496.88. Total do Benefício R\$ 8496.88

Ato n.104588/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.119.374-9. Segurado: ANTONIO DOMINGUES, RG 1.539.722-5. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ROSA APARECIDA GUIRADO DOMINGUES, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 1242.25. Total do Benefício R\$ 1242.25

Ato n.104589/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.141.871-6. Segurado: GETULIO MARQUES DA SILVA, RG 817.326-5. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: NILCE ROSOLEM SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3059.12. Total do Benefício R\$ 3059.12

Ato n.104590/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.167.250-7. Segurado: SAMUEL FABRE SANCHES, RG 644.297-8. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: CLAUDEIR MERCEDES FABRE, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 4367.48. Total do Benefício R\$ 4367.48

Ato n.104607/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.167.578-6. Segurado: MARCOS ANTONIO LIPSKI, RG 1.116.398-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JULIA AMARAL LIPSKI, Cônjuge, Cota 100%, Va-

lor R\$ 5941.01. Total do Benefício R\$ 5941.01

Ato n.104608/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.100.864-0. Segurado: ORLANDO SAMPAIO LEITE, RG 689.402-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ZIRLEIDE LEITE DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8527.34. Total do Benefício R\$ 8527.34

Ato n.104609/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.128.103-6. Segurado: BERTOLDO LEHMANN, RG 3.897.790-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARINA LEHMANN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1871.74. Total do Benefício R\$ 1871.74

Ato n.104615/18, Pensão por morte, Protocolo 0.014.982.020-5. Segurado: JONAS RODRIGUES DA SILVA, RG 396.216-4. Embasamento legal: Artigo 42, II, b, 56, 60 §§ 4º, 11 e 12, da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: FRANCISCA ALVES DA SILVA, Dependente com sentença judicial, Cota 23%, Valor R\$ 1201.77; RENATO RODRIGUES DA SILVA, Filho(a), Cota 38.5%, Valor R\$ 2011.66. Total do Benefício R\$ 3213.43

Curitiba, 25 de maio de 2018

52973/2018

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 24 DE 08/06/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
JOVELINO JOSE PERTILLE				90	21/12/2012 20/12/2017	11/06/2018
08/09/2018						
21909238	1	NAI	152302819			

57516/2018

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL

PORTARIA Nº 023/18

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

04 a 08 de junho de 2018.

Milho.....R\$ 33,76 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 08 de junho de 2018.

FRANCISCO CARLOS SIMIONI
Diretor do DERAL

57635/2018

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 043/2018/SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

Resolve:

Art. 1º. Designar a servidora IRVANA CHEMIN BRANCO, R.G. n.º1847612-6/PR, para responder pelas funções de Ouvidor Geral desta Secretaria de Estado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 017/2015/SETI, de 03.03.2015.

Curitiba, 05 de junho de 2018.

Décio Sperandio
Secretário de Estado

56890/2018

Secretaria da Cultura

PROTOCOLADO Nº 15.196.430-3

Autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 046/2018.

DESPACHO

Acorde com a informação nº 294/2018, da Assessoria Jurídica, AUTORIZO e ratifico a contratação direta de cantora Ângela Cristina de Sousa, artisticamente Ângela Soul, por meio de sua representante Gramophone Produtora Cultural Ltda, para apresentação musical no Museu da Imagem e do Som - MIS, no dia 14 de junho próximo, durante a exposição "Paisagens do Paraná Turístico-História, Cultura e Natureza" pelo valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com fundamento no art. 33, caput, inc. III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A contratação fica condicionada a comprovação da regularidade fiscal da empresa e de que a mesma não encontra impedimentos junto a Administração.

Restitua-se ao Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios - NLCC para providências.

Curitiba, 06 de junho de 2018.

João Luiz Fiani,
Secretário de Estado da Cultura.

57679/2018

RESOLUÇÃO Nº. 017/2018-SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA - SEEC/PR, no uso das atribuições legais e:

CONSIDERANDO o art. 28, da Lei nº. 8.485, de 03 de junho de 1987, que estabelece como atribuição desta Secretaria "a promoção e a difusão da cultura em todas as suas manifestações", entre outras;

CONSIDERANDO que o Auditório Brasília Itiberê, anexo ao edifício sede da SEEC, situado no centro da Capital paranaense, é um equipamento importante para a difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a utilização daquele espaço;

CONSIDERANDO que o art. 10, da Constituição Estadual prescreve que "Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público in-

terno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.”

RESOLVE:

Estabelecer os critérios para a permissão de uso do Auditório Brasília Itiberê por pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

Art. 1º. – A utilização somente será permitida para fins de ensaios e/ou realização de eventos de natureza artística, cultural, didática ou científica;

§ 1º. – Não será permitida a utilização do espaço para a realização de eventos que, embora possam ser classificados como artísticos, culturais, didáticos ou científicos, tenham cunho religioso, político-partidários, discriminatórios, atentatórios à moral e aos bons costumes, bem como aqueles meramente comerciais.

§ 2º. – Não será permitida a utilização do espaço para eventos que possam prejudicar as atividades normais das unidades da SEEC.

Art. 2º – Os interessados em utilizar o auditório deverão encaminhar sua proposta por intermédio de ofício dirigido ao Diretor Geral da SEEC, contendo no mínimo, a descrição da(s) atividade(s) que será (ao) devolvida(s) observado o disposto no art. 1º e seus parágrafos, data(s) prevista(s) e horários de início e encerramento, número previsto de participantes, público-alvo, forma de divulgação do evento e outras informações que julgar relevantes.

§ 1º. – O Diretor Geral da SEEC poderá solicitar esclarecimentos sobre a proposta, assim como, motivadamente, rejeitá-la.

§ 2º. – No caso de dois ou mais interessados apresentarem propostas em condições de serem aceitas, mas com coincidência de datas, será dada a preferência para acessibilidade.

§ 3º. – A liberação do espaço somente será assegurada após a assinatura do “Termo de Permissão de Uso” no qual constarão as regras, condições e obrigações estabelecidas para o permissionário.

§ 4º. – Por motivo de força maior, a SEEC poderá determinar o cancelamento do evento sem que caiba qualquer indenização ao permissionário ou a terceiros interessados.

§ 5º. – A desistência da utilização do Auditório deverá ser comunicada à SEEC com no mínimo 30 dias de antecedência da realização do evento sob pena de ficar o permissionário impedido de utilizar o auditório por até 3 (três) meses.

Art. 3º. – Ficam fixados os seguintes valores a serem recolhidos ao Fundo Estadual de Cultura - FEC pela utilização do Auditório, até 15 (quinze) da realização do evento:

I – Taxa fixa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de manutenção pelo período de 4 horas, com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada hora excedente para pessoas físicas ou jurídicas sediadas/domiciliadas no Estado do Paraná;

II – Taxa fixa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de manutenção pelo período de 4 horas, com acréscimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada hora excedente, para pessoas físicas ou jurídicas sediadas/domiciliadas em outros locais;

III – R\$ 30,00 (trinta reais) para cada período de três horas, pela utilização do espaço exclusivamente para fins de ensaio para pessoas físicas ou jurídicas sediadas/domiciliadas no Estado do Paraná;

IV – R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada período de três horas, pela utilização do espaço exclusivamente para fins de ensaio para pessoas físicas ou jurídicas sediadas/domiciliadas em outros locais.

§ 1º. – O recolhimento poderá ser dispensado, mediante requerimento constante da proposta a que se refere o Art. 2º, nos seguintes casos que serão considerados como contrapartida social:

a) Apresentação de eventos abertos ao público, sem a cobrança de ingressos;

b) Ensaios de apresentações abertas a serem realizadas em outros locais sem a cobrança de ingressos, mediante análise prévia de documentação disponibilizada pelo interessado.

§ 2º. – Constatadas irregularidades nas informações e documentos apresentados pelo interessado, ficará o mesmo sujeito à aplicação de sanções administrativas.

§ 3º. – O não recolhimento de valores ao Fundo Estadual de Cultura - FEC no prazo estipulado, possibilita a Secretaria de Estado da Cultura - SEEC em não ceder o espaço na data solicitada, devendo o interessado realizar nova consulta quanto à disponibilidade do Auditório.

Art. 4º. – No caso de desistência, o valor já recolhido não será restituído.

Art. 5º. – É parte integrante da presente resolução a minuta do Termo de Permissão para utilização do Auditório.

Art. 6º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de junho de 2018.

João Luiz Fiani
Secretário de Estado da Cultura

57444/2018



**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

